Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-890/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27166/2011
PROTOCOLO	**:**	1065286
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JUDITE DE NOVAES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00012/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora Judite de Novaes Ferreira, CPF/MF nº 981.321.481-34, sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 012/2011, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, evidenciam, após as justificativas e comprovações documentais, a adequação dos procedimentos às normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;

2 – pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas que adote procedimentos administrativos que assegurem a observância das disposições legais aplicáveis no âmbito da Administração Pública, conforme preceitua a inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms